



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Santos

PRM-STS-SP-00012422/2019

11 DEZ 2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

OBJETO: POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELO EXCESSO DE VOLUME DE SOM PRODUZIDO NAS TENDAS INSTALADAS NAS PRAIAS DE SANTOS, DURANTE O PROJETO “TENDAS DE VERÃO”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de um lado, e do outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, neste ato representada por **MARCOS OLIVEIRA LIBÓRIO**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, RG nº 16.589.574-3, CPF nº 044.784.118-16 e por **RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL**, Secretário Municipal de Cultura, RG nº 27.877.723-5, CPF nº 285.709.568-60, podendo ser oficiada à Praça Visconde de Mauá s/nº, Centro Histórico, CEP: 11.010-900, Santos/SP, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85:

I – CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, instituição una, indivisível e com independência funcional, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

II – CONSIDERANDO que o Membro do **MPF** que este subscreve entende que o moderno Ministério Público brasileiro deve ser o Ministério Público resolutivo, que busca com preferência a solução extrajudicial e consensual de conflitos, notadamente na tutela de direitos difusos e coletivos, em explícito detrimento ao modelo de Ministério Público demandista;

III – CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Santos

Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inciso VI);

IV – CONSIDERANDO que, durante o verão, existe um projeto denominado “Tendas de Verão”, na orla da praia de Santos, segundo o qual a **PREFEITURA** instala quatro tendas com diversas atividades de lazer para todas as idades, gratuitas, destinadas ao atendimento dos turistas e munícipes na temporada, funcionando do *Reveillon* ao Carnaval;

V – CONSIDERANDO que o nível de intensidade sonora deve ser respeitado de acordo com os critérios estabelecidos na NBR 10.151/2019 e no zoneamento estipulado na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar Municipal nº 1.006/2018);

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1.985, nos seguintes **TERMOS**:

I – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, durante o festival “Tendas de Verão” no ano de 2020, realizado no Município de Santos, entre os dias 31/12/2019 a 25/02/2020, compromete-se a realizar um total de 27 (vinte e sete) medições de poluição sonora, nos termos do Relatório Técnico nº 043/2019 – COCAMBI, integrante do Procedimento Preparatório/MPF nº 1.34.012.000049/2019-16, distribuídas ao longo da orla do Município de Santos, sempre nas proximidades das tendas, de acordo com os critérios e padrões estabelecidos na NBR 10.151/2019 da ABNT e no zoneamento estipulado na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar Municipal nº 1.006/2018);

II – As 27 (vinte e sete) medições devem ser feitas em horários alternados, inclusive



com variação entre o dia (a partir do início dos eventos) e a noite (até às 22 horas de cada dia de evento), ressalvados os dias em que houver grandes eventos, definidos como 20% do total de eventos que envolvam maior público esperado, em que a medição na tenda será obrigatória. As medições nos grandes eventos estarão incluídas nas 27 (vinte e sete) medições;

III – Além das 27 (vinte e sete) medições das Cláusulas I e II, se houver 03 (três) ou mais reclamações por pessoas diferentes, no mesmo dia e em relação uma mesma tenda, a Secretaria do Meio Ambiente deve comprovar, por meio de fiscalização individualizada e não computada entre as 27 (vinte e sete) medições, que a poluição sonora, especificamente na tenda e no dia objeto das reclamações, estava dentro dos critérios e padrões estabelecidos na NBR 10.151/2019 da ABNT e no zoneamento estipulado na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar Municipal nº 1.006/2018);

IV – As reclamações referentes à Cláusula III devem ser feitas por meio de canais oficiais a serem definidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, tais como telefone, e-mail, mensagem em canal de rede social, sendo vedado o anonimato do reclamante e observada a possibilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS** tomar medidas legais cabíveis contra reclamações manifestamente abusivas;

V – A comprovação de inoccorrência de poluição sonora pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS** mencionada na Cláusula III é dispensada no caso de reclamações manifestamente abusivas, definidas como reclamações individuais contra uma tenda determinada em 03 (três) ou mais dias diferentes, sem que haja verificação de poluição sonora. Neste caso, a Prefeitura está dispensada de realizar a fiscalização individualizada da Cláusula III, mediante justificação por escrito, mantidas as 27 (vinte e sete) medições ordinárias;

VI – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS** compromete-se a tomar as



medidas legais cabíveis, caso verifique a ocorrência de poluição sonora por alguma das tendas do festival “Tendas de Verão” no ano de 2020 acima dos critérios e padrões estabelecidos na NBR 10.151/2019 e no zoneamento estipulado na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar Municipal nº 1.006/2018), com registro das medidas tomadas nos relatórios preliminar e final a serem enviados ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (Cláusula VIII);

VII – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS compromete-se a disponibilizar um link de acesso público na página do site da Prefeitura com atualização semanal das medições efetuadas, com identificação da respectiva tenda e do local em que feita a medição;

VIII – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS compromete-se até o dia 25/01/2020 e no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia do encerramento do evento “Tendas de Verão” 2020, a entregar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, respectivamente, um relatório preliminar e um relatório final com as medições realizadas e as eventuais sanções aplicadas aos responsáveis por poluição sonora em desconformidade com os critérios e padrões estabelecidos na NBR 10.151/2019 da ABNT e no zoneamento estipulado na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar Municipal nº 1.006/2018);

IX – O não-cumprimento das cláusulas do presente compromisso de ajustamento de conduta acarretará as seguintes penalidades à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis:

1. multa pecuniária no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por dia em que for constatada poluição sonora em desconformidade com os critérios estabelecidos na NBR 10.151/2019 e no zoneamento estipulado na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar Municipal nº 1.006/2018), e acima do limite de tolerância previsto na Cláusula X;
2. multa pecuniária no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) pela omissão ou



- descumprimento das demais obrigações previstas no presente acordo (ressalvada, portanto, a penalidade específica prevista no item 1 desta cláusula);
3. todos os valores devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS** em razão de descumprimento do presente acordo devem ser recolhidos em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTOS**, sem prejuízo da tomada de outras medidas legais cabíveis, especialmente eventual cobrança dos valores pagos pela **PREFEITURA** dos responsáveis pelos eventos nas tendas causadores de poluição sonora;

X – Não será aplicável a sanção prevista na Cláusula IX, caso o número de ocorrências de pressão sonora, acima dos valores previstos na NBR 10.151/2019 da ABNT e no zoneamento estipulado na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar Municipal nº 1.006/2018) apurados pela Secretaria de Meio Ambiente, encontre-se abaixo de 10% do total de avaliações feitas pela Secretaria de Meio Ambiente;

XI – O presente compromisso de ajustamento vinculará a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS** independentemente da sucessão dos representantes legais que assinaram o presente Termo;

XII – O presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeito imediatamente, logo após a aposição das assinaturas pelas partes;

XIII – O presente compromisso de ajustamento de conduta pode ser estendido a outros eventos similares a serem realizados nos anos seguintes a 2020, se as partes assim concordarem, ainda que em acordo posterior aditivo ao presente compromisso e sem prejuízo de alteração ou complementação das cláusulas pactuadas na presente data;

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Santos

Santos/SP, 11 de dezembro de 2019.

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA
Procurador da República

MARCOS OLIVEIRA LIBÓRIO
Secretário M. de Meio Ambiente

RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL
Secretário Municipal de Cultura

TESTEMUNHA

Nome: *Diego Benevides dos Santos*
RG: *46.411.503-6*

TESTEMUNHA

Nome: *JOSE VICENTE BEZERRA*
RG: *9.788.611-4*